

período pré-determinado de 12 (doze) meses, com prioridade para projetos de iniciação científica, com até 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a disponibilidade de recursos para execução, com a relevância e natureza da atividade e perfil do curso técnico, sendo vedada a lotação com carga horária superior a da regência e extrapolção.

1º Nos laboratórios tecnológicos dos cursos técnicos, a lotação deverá ser realizada de acordo com habilitação compatível ao eixo tecnológico e natureza do espaço, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência (quatro horas diárias), com gratificação de magistério sendo condicionada à lotação em regência de disciplinas da base técnica, em código específico.

2º No laboratório de Informática das escolas que ofertam cursos técnicos do Curso de Informática ou Curso de Manutenção e Suporte será lotado ainda 01 (um) professor com habilitação compatível responsável pelo laboratório com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência (4 horas diárias).

3º Nos espaços pedagógicos das escolas de tempo integral, o professor será lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, sendo 20 (vinte) horas no turno da manhã e 20 (vinte) horas no turno da tarde, respeitando-se a hora-atividade da jornada, devendo o projeto juntamente com o relatório das atividades do ano anterior ser encaminhado às coordenações da SAEN para validação.

4º A permanência da lotação em projetos fica condicionada à apresentação do relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 10 A lotação no Laboratório Vivencial, previsto no Projeto Político Pedagógico de cada escola indígena, somente ocorrerá ao professor indígena e não indígena que tiver carga horária em regência de classe, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, e ocorrerá em jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência de classe, ou seja, 04 (quatro) horas por dia, com as vantagens do magistério, para um período de até 12 (doze) meses, dentro do ano letivo em curso, e incluir, obrigatoriamente, no Sistema de Acompanhamento de Projetos Pedagógicos (SAPP), os projetos e documentos necessários para efeito de aprovação, em atendimento às especificidades da atividade.

Parágrafo Único. Os professores, para efeito de apresentação do projeto e do relatório ao término do ano letivo, seguirão o disposto no *caput* do art. 8º e posterior análise e aprovação da Coordenação Estadual de Educação Indígena (CEEIND).

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 11 Nas escolas integrantes do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, desde que o conselho esteja ativo e com recursos garantidos, em atendimento ao que dispõe o Documento Orientador 2016 – MEC, a função de Articulador deverá ser desenvolvida, preferencialmente, por um Especialista em Educação dentro da sua jornada na escola.

Art. 12 Nas escolas que formarem turma(s) de correção de fluxo idade/ano será lotado um professor unidocente do Ensino Fundamental e Ensino Médio com a jornada de 40 (quarenta) horas e dedicadas, exclusivamente, ao projeto nas escolas selecionadas.

1º O projeto contará ainda com uma equipe multidisciplinar composta por pelo menos um professor de cada área de conhecimento que servirá de suporte para os professores unidocentes.

2º Cada professor da equipe deverá ser lotado com 10 (dez) horas semanais de regência, dedicadas exclusivamente ao projeto, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3º A hora-atividade do professor unidocente será realizada no contraturno, obrigatoriamente na escola, sob orientação da equipe multidisciplinar.

4º Aos professores lotados em turmas de correção de fluxo idade/ano será permitida a lotação em turmas das demais modalidades de ensino até o limite de 14 (quatorze) horas de regência.

Art. 13 Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, desde que o conselho escolar esteja ativo e com recursos garantidos, será permitida a lotação prioritária de um Articulador da Escola, preferencialmente ocupante do cargo de especialista em educação, com aprovação da Coordenação Estadual do Programa Mais Educação, instalada na Secretaria Adjunta de Ensino/Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DEINF).

1º No caso de o articulador ser especialista em educação, será lotado com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde), sendo 30 (trinta) horas inerentes às atribuições do cargo e 10 (dez) horas destinadas às atividades pedagógicas do programa “Novo Mais Educação”, sempre de forma articulada com o PPP da escola e o planejamento dos professores.

2º Em casos excepcionais, o Articulador poderá ser um professor, que será lotado com jornada de 20 (vinte) horas semanais devendo ser distribuídas de forma a atender dois turnos (manhã e tarde) no programa “Novo Mais Educação”, sendo destinadas às atividades pedagógicas de forma articulada com o PPP da

escola e o planejamento dos professores.

3º Aplica-se o disposto no parágrafo primeiro aos servidores ocupantes do cargo de professor que sejam readaptados definitivamente.

Art. 14 Nas escolas que atendem o Projeto Saberes da EJA, a atividade de docência será desenvolvida pelo Professor em Circuitos para uma jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais nas áreas de conhecimento, com as vantagens do magistério.

1º Para atendimento às condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a lotação de um único professor compreenderá:

I - 30 (trinta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos do ensino fundamental e médio, nas áreas de conhecimento Ciências Humanas e Ciências da Natureza de carga horária equivalente ao ensino de EJA regular.

II - 40 (quarenta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos do ensino fundamental e médio, nas áreas de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática de carga horária equivalente ao ensino de EJA regular.

2º Para a lotação em turmas de EJA de séries iniciais (educação geral), a jornada será de 20 (vinte) horas semanais em regência, acrescida das horas-atividade a ela correspondente.

Art.15. A lotação do professor para atuar no PROPАЗ dar-se-á com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, mediante aprovação do Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) e da SAEN

Parágrafo único. A lotação de Professor para atuar no PROPАЗ ENEM dar-se-á com jornada de 10 (dez) horas semanais, com as vantagens do magistério por um período de 12 (doze) meses, podendo ser submetido à renovação de lotação mediante avaliação da SAEN.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 16 Dos professores em acumulação regular de cargos, no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, USE, URE e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho: 08 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

1º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação, no segundo cargo, na jornada de 20 (vinte) horas.

2º Na lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, a designação para a função de direção recairá sobre o cargo de especialista em educação, sendo facultada a lotação do cargo de professor na jornada de 20 (vinte) horas.

3º Na lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, a designação para a função de direção recairá sobre o cargo de técnico, sendo facultada a lotação do cargo de professor na jornada de 20 (vinte) horas.

4º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de regência.

5º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, desde que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

6º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais, dependendo a lotação do cargo de professor da jornada do cargo de técnico; tendo este jornada de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, poderá a lotação ser, respectivamente, de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais no cargo de professor.

7º Em todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS PROFESSORES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17 Os professores que atuam no Centro de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados com as vantagens do magistério na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, obedecendo ao cumprimento das horas-atividade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS PROFESSORES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARÁ

Art.18 Os professores lotados no Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica (CEFOP) e em exercício de atividades técnico-pedagógicas, bem como de planejamento, organização e acompanhamento das ações de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Art.19 Os professores lotados no CEFOP em atividades de execução de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, com as vantagens do magistério, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade, para planejamento, organização e acompanhamento das ações de formação continuada.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO

Art. 20 Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME obedecem à disciplina da Lei nº 7.806/2014 e serão lotados nas Escolas Sede/Polo atendidas pelo sistema, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual, através do sistema SAPP.

1º O atendimento do educando nas Escolas Municipais conveniadas em suas distintas localidades ocorrerá de forma articulada com as URE, Escolas Sede/Polo, supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

2º O planejamento anual da lotação dos professores dar-se-á por circuito e módulo de disciplinas com o mínimo de 24 horas semanais em regência de classe.

3º Nos circuitos em que as disciplinas não totalizam a carga horária anual os docentes deverão complementar com projetos educacionais.

Art. 21 Para o deslocamento à escola conveniada exigir-se-á:

I - que as turmas e o número de alunos de cada circuito estejam definidos e confirmados no SIGEP;

II - Que o planejamento pedagógico semestral do ano letivo, por módulo e bloco de disciplinas, esteja definido e organizado nas Escolas Sede/Polo, sob gerenciamento dos supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

III - Que os projetos educacionais estejam cadastrados no SAPP, avaliados pela equipe multidisciplinar e aprovados pela Coordenação Estadual;

IV - Que o bloco de disciplinas do módulo esteja preferencialmente composto por todos os seus titulares.

#### CAPÍTULO X

##### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 22 A lotação dos docentes da Educação Profissional e Tecnológica será realizada mediante autorização da Coordenação de Educação Profissional e Diretoria de Ensino Médio e Profissionalizante.

1º Na função de Coordenador de Integração Escola-Comunidade, será lotado, preferencialmente, um especialista em educação por escola com jornada de 40 (quarenta) horas semanais sem as vantagens do Magistério a ser cumprida em 8 (oito) horas diárias.

2º Na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor por escola para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais em regência de classe, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

3º No Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência cumpridas em 4 (quatro) horas diárias com as vantagens do magistério.

4º Na supervisão de estágio dos Cursos Técnicos de Enfermagem deverá ser observada a legislação do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) quanto ao quantitativo de alunos e permanência do supervisor no local de estágio.

5º Nas atividades práticas complementares constantes nas Matrizes Curriculares dos cursos técnicos, serão lotados exclusivamente docentes da base técnica com habilitação compatível.

Art. 23 Os docentes da base tecnológica em regência de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serão lotados de acordo com a habilitação compatível com eixo tecnológico do curso ofertado e de acordo com o planejamento previsto para a escola e região de integração.

Art. 24 Nas escolas em processo de implantação que ofertam apenas Formação Inicial e Continuada ou com capacidade operacional parcial, a jornada poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.